



LEI Nº. 677/2016, DE 13 DE JUNHO DE 2016.

“Dispõe sobre o aumento de vagas na Estrutura da Guarda Civil Municipal, altera dispositivos da Lei Municipal nº. 370/2001, revoga a Lei Municipal nº. 371/2001 e dá outras providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. – A Guarda Civil Municipal de Viçosa do Ceará - GCMVC, instituída através da Lei Municipal nº. 341/99, de 29 de novembro de 1999, com amparo no § 8º. do artigo 144 da Constituição Federal promulgada em 05 de outubro de 1988, atualizada através da sua 38ª. Edição em 2013, que tem por obrigação a proteção dos bens, serviços e instalações públicas, dentre outros, no âmbito do território municipal.

Art. 2º. – A Guarda Civil Municipal de Viçosa do Ceará será dirigida por um Comandante, com auxílio de um Sub-Comandante, ocupantes de Cargos de Confiança e de Provimento em Comissão, sendo sua Estrutura Administrativa subordinada à Secretaria Geral de Infraestrutura e, hierarquicamente, ao Prefeito Municipal, competindo-lhe:

- I – A guarda e defesa dos bens públicos;
- II – Os serviços de vigilância nos logradouros públicos, auxiliando e reforçando a segurança urbana;
- III – O ordenamento e fiscalização do trânsito e tráfego em todo município, adotando as medidas necessárias à fluência normal de pessoas e veículos, quer sejam nos passeios, vias urbanas e rodovias/estradas vicinais;
- IV – A garantia da segurança pessoal do Prefeito Municipal;
- V – Auxiliar os Órgãos de Defesa Civil existentes ou em atuação no município, quando em situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- VI – Desenvolver parcerias com Órgãos e Repartições Públicas Municipais, Estaduais ou Federais, objetivando a execução de ações de relevante interesse do Município de Viçosa do Ceará, sempre visando a segurança e o bem-estar social coletivo.

Art. 3º. – A Guarda Civil Municipal de Viçosa do Ceará terá o número de vagas para os Cargos de Guarda Civil ampliados, passando dos atuais 66 (sessenta e seis) para 85 (oitenta e



cinco), cargos estes que são de Provimento Efetivo, distribuídos entre Guardas de Primeira, Segunda e Terceira Classe, na proporção de que trata o artigo 6º. da Lei Municipal nº. 498/2007, de 18 de Dezembro de 2007, ficando assim definidos: 08 (oito) Guardas de 1ª. Classe com Salário Base mensal de R\$ 1.408,00 (Hum mil, quatrocentos e oito reais); 30 (trinta) Guardas de 2ª. Classe com Salário Base mensal de R\$ 1.232,00 (Hum mil, duzentos e trinta e dois reais) e 47 (quarenta e sete) Guardas de 3ª. Classe com Salário Base mensal de R\$ 1.056,00 (Hum mil e cinquenta e seis reais).

§ 1º. – Os salários base dos Guardas Civis Municipais de que trata o caput deste artigo tem seus efeitos financeiros retroagindo a 1º. de Março de 2016, revogando-se em definitivo, todas as legislações em contrário e/ou vigentes até a data da promulgação desta Lei, principalmente as que tratam de salários, gratificações e demais vantagens para a categoria.

§ 2º. – A promoção do Guarda Civil Municipal acontecerá anualmente, de preferência no mês de Agosto, desde que exista a vaga, obedecendo normas e critérios de avaliação da instituição, tais como antiguidade e merecimento.

§ 3º. – O Guarda Civil Municipal deverá atingir pontuação mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) no critério avaliação, além da antiguidade, para aprovação da sua promoção.

§ 4º. – Quando o número de Guardas avaliados e aprovados para promoção for superior ao número de vagas existentes, o critério de escolha será sempre em favor daquele que obtiver melhor pontuação na avaliação, e em caso da persistência de empate, será considerado vencedor o mais antigo.

Art. 4º. – Ao Guarda Civil Municipal em efetivo exercício da função, no cumprimento das suas obrigações e/ou responsabilidades profissionais, será atribuída Gratificação de Risco de Morte equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Salário Base.

§ 1º. – A gratificação de que trata o caput. deste artigo não se incorpora ao salário base quando o Guarda se encontrar no exercício de atividades administrativas em outras Repartições da Prefeitura Municipal, ou se cedido a qualquer outro Ente Federado, salvo quando as atividades internas estiverem relacionadas com questões de segurança e/ou vigilância.

§ 2º. – O valor da hora extra terá como base de cálculo o Salário Base, acrescida o valor da hora trabalhada em 50% (cinquenta por cento).

§ 3º. – O Guarda Civil em gozo de licença não fará jus a percepção dos valores relativos ao Risco de Morte, salvo quando a origem da licença tiver ocorrido em virtude de acidente de trabalho e/ou agressão sofrida no desempenhando das suas atribuições, quando no exercício das funções inerentes ao cargo de Guarda Civil.

Art. 5º. – Os salários e vantagens de que tratam os artigos 3º. e 4º., e seus respectivos parágrafos, atende ao determinado no art. 4º. da Lei Municipal nº. 674/2016, de 16 de





março de 2016, por força da homologação de acordos judiciais entre as partes interessadas, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, conforme Sentenças.

Art. 6º. – A Coordenadoria de Trânsito e Transporte Urbano – CTTUR do Município de Viçosa do Ceará, criada através da Lei Municipal nº. 370/2001, de 14 de setembro de 2001, Órgão Público subordinado ao Comando da Guarda Civil Municipal de Viçosa do Ceará, doravante denominar-se-á de Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN.

Art. 7º. – O DEMUTRAN de Viçosa do Ceará terá na sua composição: Cargos de Confiança e Provimento em Comissão, que são de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os quais automaticamente se integram a Estrutura Organizacional Administrativa do Município de Viçosa do Ceará, na conformidade do que dispõe as Leis Municipais de nºs. 607/2013 e 625/2013, respectivamente de 01 de abril e 25 de novembro do ano de 2013, assim distribuídos:

- I – Presidente da Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI-GCM-6, com 01 vaga;
- II – Diretor de Trânsito e Tráfego – GCM-06, com 01 vaga;
- III – Coordenador de Trânsito – GCM-04, com 01 vaga; e
- IV – Gerente Operacional de Trânsito – GCM-03, com 03 vagas.

Parágrafo Único – Quando o ocupante do Cargo de Confiança e Provimento em Comissão se tratar de Servidor Público Efetivo, terá este direito a acumulação salarial, que se constitui do Salário Base do Cargo Efetivo mais a Gratificação do Cargo de Confiança e Provimento em Comissão.

Art. 8º. – O Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, por não ter nos seus quadros servidores efetivos para o exercício das funções de Agente de Trânsito, mas amparado no inciso III do artigo 23, e, no artigo 25 do Código Nacional de Trânsito, fica autorizado a celebrar convênio com a Guarda Civil Municipal de Viçosa do Ceará, para que os Guardas Municipais, que são Agentes Patrimoniais, também possam exercer, cumulativamente, as funções de Agente de Trânsito no Município de Viçosa do Ceará, como já vem ocorrendo desde a fundação da Guarda Civil Municipal de Viçosa do Ceará – GCMVC e da Autarquia Municipal de Trânsito.

Parágrafo Único – O Guarda Civil Municipal, quando na função de Agente de Trânsito, fica respaldado pela legislação do Código de Trânsito Brasileiro-CTB, conforme determinado no § 4º. do artigo 280.

Art. 9º. – A regulamentação desta Lei se dará por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação.



PREFEITURA DE
VIÇOSA
DO CEARÁ
TRADIÇÃO RENOVADA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 10. – Revoga-se a Lei Municipal de nº. 371/2001, de 14 de setembro de 2001.

Art. 11. – Ficam revogadas todas as demais disposições em contrário, principalmente as contidas nas Leis Municipais de nºs. 370/2001, de 14 de setembro de 2001; 402/2002, de 20 de dezembro de 2002; 498/2007, de 18 de dezembro de 2007; 607/2013 e 625/2013, respectivamente de 01 de abril e 25 de novembro do ano de 2013.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará-CE., em 13 de junho de 2016.


DIVALDO CARNEIRO SOARES
Prefeito Municipal